

PROCON MARACANAÚ
Rua 4, Nº 370 - Jereissati I,
Maracanaú /CE

Fortaleza, 11/06/2025

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 25.05.0564.001.00065-3

Assunto: Defesa Escrita

Prezado(a) Conciliador(a),

A Enel Distribuição Ceará, distribuidora de energia elétrica, com sede na Rua Padre Valdevino, 150, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.047.251/0001-70, vem respeitosamente apresentar abaixo os esclarecimentos sobre a reclamação do Sr. ANTONIO DE ASSIS GONÇALVES DE SOUSA JUNIOR, responsável pela unidade consumidora de Nº 7099484.

Consumidor questiona a cobrança do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) Nº 60396567/2022.

Inicialmente, informamos que, seguindo o que orienta a Resolução de N.º 1000/2021 DE 07/12/2021, a concessionária de energia elétrica poderá realizar vistoria nas unidades consumidoras periodicamente, conforme prescreve o artigo 238, a saber:

Art. 238. A verificação periódica dos equipamentos de medição nas instalações do consumidor e demais usuários deve ser efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica.

Parágrafo único. O consumidor e demais usuários devem assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados.

Vale salientar que as inspeções rotineiras não são comunicadas aos consumidores, uma vez que, o procedimento segue em conformidade com o que orienta a Resolução acima mencionada.

Assim, para inspecionar a unidade consumidora, uma equipe compareceu ao local no

dia 19/09/2022 para avaliar as instalações elétricas da unidade consumidora. Na ocasião, a equipe identificou que: “A unidade consumidora encontrava-se ligada direto da rede da companhia sem passar pela medição”.

Ocorrida a constatação da irregularidade, a concessionária para fins de cobrança aplicou o Inc. III do Art. 595 da Resolução Normativa de N.º 1000/2021 da ANEEL, gerando o valor de R\$ 7.962,38 (Sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos) referente aos consumos não faturados pela concessionária durante o período de 10/11/2020 a 19/09/2022. Ver artigo:

Art. 595. Comprovado o procedimento irregular, a distribuidora deve apurar a receita a ser recuperada calculando a diferença entre os valores faturados e aqueles apurados, por meio de um dos critérios a seguir, aplicáveis de forma sucessiva:

III – utilização da média dos 3 (três) maiores valores disponíveis de consumo de energia elétrica, proporcionalizados em 30 dias, e de demanda de potências ativas e reativas excedentes, ocorridos em até 12 (doze) ciclos completos de medição regular, imediatamente anteriores ao início da irregularidade.

Foto com a evidência do desvio de energia



Importante esclarecer que a irregularidade encontrada no imóvel não foi no medidor e, sim nas instalações elétricas do imóvel por se tratar de um desvio de energia elétrica, conforme registrado no formulário do TOI.

Pelo histórico do consumo de energia elétrica da unidade consumidora, observamos que a irregularidade na medição corroborou para o decréscimo do consumo de energia elétrica, conforme pode ser evidenciado no gráfico abaixo:

Número do Toi: 60396567		Id Verificação: 709948460396567					Código Cliente: C07099484					Cliente: ANTONIO DE ASSIS GONCALVES DE SOUZA				
1/01/2022	SEM FAT	32	0	0	0	0	32	0	0	408	0	0	0	0	0	408
2/12/2021	SEM FAT	31	0	0	0	0	31	0	0	395	0	0	0	0	0	395
2/11/2021	SEM FAT	31	0	0	0	0	31	0	0	395	0	0	0	0	0	395
2/10/2021	SEM FAT	29	0	0	0	0	29	0	0	370	0	0	0	0	0	370
2/09/2021	SEM FAT	31	0	0	0	0	31	0	0	395	0	0	0	0	0	395
2/08/2021	SEM FAT	32	0	0	0	0	32	0	0	408	0	0	0	0	0	408
2/07/2021	SEM FAT	30	0	0	0	0	30	0	0	382	0	0	0	0	0	382
2/06/2021	SEM FAT	29	0	0	0	0	29	0	0	370	0	0	0	0	0	370
1/05/2021	SEM FAT	32	0	0	0	0	32	0	0	408	0	0	0	0	0	408
2/04/2021	SEM FAT	32	0	0	0	0	32	0	0	408	0	0	0	0	0	408
2/03/2021	SEM FAT	28	0	0	0	0	28	0	0	357	0	0	0	0	0	357
2/02/2021	SEM FAT	28	0	0	0	0	28	0	0	357	0	0	0	0	0	357
1/01/2021	SEM FAT	32	0	0	0	0	32	0	0	408	0	0	0	0	0	408
2/12/2020	NORMAL	30	0	0	30	0	0	0	382	0	0	0	30	0	0	352
2/11/2020	NORMAL	32	0	0	417	0										
2/10/2020	NORMAL	29	0	0	136	0										
2/09/2020	NORMAL	31	0	0	342	0										

Para analisar essa cobrança, a concessionária analisou o primeiro e o segundo recurso e manteve o valor, uma vez que os procedimentos aplicados estão em conformidade com a legislação vigente.

Acrescentamos que a documentação referente a emissão do TOI foi enviado via correspondência, conforme comprovante em anexo.

É importante destacar que, em nenhum momento, esta Concessionária acusa o titular da unidade consumidora de ato ilícito, porém não há como negar que ele seja o beneficiário de tal situação, por isso e apenas por isso, o consumidor é responsabilizado pelo ressarcimento à distribuidora dos valores não faturados

Mesmo considerando que todos os procedimentos seguiram o que prescreve a resolução normativa vigente, esta concessionária propõe para efeito de acordo a redução do TOI de R\$ 7.962,38 (Sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos para R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Caso o consumidor aceite a proposta de redução, a concessionária propõe um parcelamento sem entrada e em até 20 parcelas.

Importante ressaltar que a proposta de parcelamento sem entrada é apenas para parcelar o valor do TOI. Caso o consumidor deseje parcelar o valor total do débito existente no imóvel, o parcelamento será com uma entrada de 20% e o restante em até 20 parcelas.

De acordo com o cadastro da unidade consumidora, verificamos que, além do TOI, consta em aberto faturas dos dos anos de 2019 a 2024, totalizando no valor de R\$ **22.862,17**. Ver faturas em anexo.

ANTONIO DE ASSIS GONCALVES DE SOUSA JUN
RU JOSE LOPES DA COSTA 00000
GUAIBUBA - CE

Navegação

A receber	Adiantamentos	Totais	Lista pgts.	Cronolog
-----------	---------------	--------	-------------	----------

Stat	Ref Fatura	Venc/Difer	Valor Total	Ainda Aberto
●○○	202302050330345	15.02.2023	370,46	370,46
●○○	202212042181821	15.01.2023	386,81	386,81
●○○	202210033308472	12.12.2022	7.962,38	7.962,38
●○○	998812005369722	15.04.2021	6,62	6,62
●○○	202011087170717	15.12.2020	406,01	406,01
●○○	202010083200063	15.11.2020	318,81	318,81
●○○	202009079260723	15.10.2020	320,81	320,81
●○○	202008075290796	15.09.2020	141,58	141,58
●○○	202004058430743	15.05.2020	271,59	271,59
●○○	201909011040013	15.10.2019	181,41	181,41
BRL			22.862,17	22.862,17

Diante do exposto acima, entendemos como esclarecido o processo em pauta, ao tempo que requeremos a extinção da presente reclamação e seu consequente arquivamento junto a esse Órgão.

Atenciosamente,


Ouvitoria da Enel Distribuição Ceará.